



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitações e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº. 23/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E DO OUTRO LADO, VALFREDO LOBO DOS SANTOS FILHOS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, na Cidade de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, oSr. **EDVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 690.514.455-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 28 - Centro, Gongogi – Bahia, e do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, a Pessoa Física, de **VALFREDO LOBO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador doRG nº 1978815890, e CPF: nº 026.845.765-48, residente e domiciliado na Rua Ruy Barbosa, 147, Centro, CEP: 45.540-000, Gongogi - Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, o com base na licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIALNº. PP-02/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato especificações e condições, constante na Dispensa de Licitação, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº 008/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º 02/2019, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II -CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de pintura em prédios públicos da administração e escolas da rede municipal de ensino. Conforme planilha abaixo.

III -CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 24 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a**CONTRATANTE**pagará a**CONTRATADA**, a importância de global de **R\$ 28.974,03** (Vinte e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e três centavos), sendo pago conforme apresentação das autorizações de fornecimento. Mediante emissão da nota fiscal/recibo emitido pelo Setor de Tributos.

Planilha

ITE NS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
	SERVIÇO DE PINTURA				
01	COLÉGIO ROQUE ROCHA MONTEIRO	METROS	579,60	2,90	1.680,84
02	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO FIGUEIRA SANTOS	METROS	900,50	2,90	2.611,45
03	ESCOLA MUNICIPAL TERGINO KALID	METROS	507,23	2,90	1.470,96
04	ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTE MARIANE	METROS	382,00	2,90	1.107,80
05	ESCOLA MUNICIPAL HILDEBRANDO RIBEIRO	METROS	580,00	2,90	1.682,00



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitações e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



06	ESCOLA MUNICIPAL CELCI SALES - TAPIRAMA	METROS	536,97	2,90	1.557,21
07	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL OTACILIO - ITAPIRAMA	METROS	200,94	2,90	582,72
08	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA - NOVA PALMA	METROS	1.049,04	2,90	3.042,21
09	ESCOLA MUNICIPAL OTACÍLO GOMES	METROS	118,32	2,90	343,12
10	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE JULHO - NOVA PALMA	METROS	156,16	2,90	452,86
11	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MADALENA - FAZ PARAISO	METROS	81,80	2,90	237,22
12	CANTINA CENTRAL - SEDE	METROS	96,00	2,90	278,40
13	CANTINA - DISTRITO ITAPIRAMA	METROS	31,05	2,90	90,04
14	CANTINA DISTRITO NOVA PALMA	METROS	42,21	2,90	122,40
15	HOSPITAL MUNICIPAL EDESIA ROCHA NEVES	METROS	1.169,70	2,90	3.392,13
16	PSF - ELTON DOS SANTOS VASCONCELOS	METROS	580,00	2,90	1.682,00
17	PSF - ANTONIO CLÁUDIO RIBEIRO - ITAPIRAMA	METROS	396,91	2,90	1.151,03
18	PSF - JOSÉ MATHEUS - NOVA PALMA	METROS	396,52	2,90	1.149,90
19	BIBLIOTECA MUNICIPAL ANTONIO P. BARBOSA	METROS	238,50	2,90	691,65
20	SEDE ADMINISTRATIVA DISTRITO DE ITAPIRAMA	METROS	54,79	2,90	158,89
21	SEDE ADMINISTRATIVA /ALMOX. NOVA PALMA	METROS	54,52	2,90	158,10
22	ALMOXARIFADO DISTRITO DE ITAPIRAMA	METROS	9,00	2,90	26,10
23	INFOLCENTRO - NOVA PALMA	METROS	54,99	2,90	159,47
24	CENTRO CULTURAL GONGOGI	METROS	174,00	2,90	504,60
25	SINEBAHIA	METROS	138,30	2,90	401,07
26	DELEGACIA DE POLICIA - SEDE	METROS	128,20	2,90	371,78
27	DELEGACIA DE POLICIA - TAPIRAMA	METROS	88,96	3,00	266,88
28	DELEGACIA DE POLICIA - NOVA PALMA	METROS	124,30	3,00	372,90
29	CONSELHO TUTELAR	METROS	85,50	3,00	256,50
30	QUADRA POLIESPORTIVA	METROS	777,60	2,00	1.555,20
31	MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL OSMAR FERNANDES	METROS	846,00	1,00	846,00
32	LIMPEZA CANTEIROS DA PRAÇA CNTRAL - SEDE	METROS	634,00	0,90	570,60
	VALOR TOTAL				28.974,03

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de GONGOGI à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	02.10- Secretaria Municipal de Obras Urb. E Serviços Públicos
Projeto / Atividade:	20.052 - Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv. Públicos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 - Outros serviços Pessoa Física
Fonte de Recursos	00 - Ordinário

Unidade Orçamentária:	02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.032 - Gestão dos Recursos do MDE - Recursos Próprios
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 - Outros serviços Pessoa Física
Fonte de Recursos	01 - Ordinários 25%

Unidade Orçamentária:	02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade:	2.030 - Gestão das Ações do Ensino Básico - FUNDEB-40%
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 - Outros serviços Pessoa Física
Fonte de Recursos	19 - FUNDEB - 40%

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 - Centro - CEP 45.540-000 - Gongogi - Bahia

Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitações e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) serviço(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi - Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

IX - CLAUSULA NONA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a repará-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 02 de janeiro de 2019.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitações e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

GONGOGI – BAHIA, 24 DE JANEIRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
Prefeito Municipal

VALFREDO LOBO DOS SANTOS FILHO
CPF. 026.845.765-48
RG: 978815890 – SSP/BA

TESTEMUNHAS

1 _____

RG:

2 _____

RG

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba, 24 de Janeiro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO